

28

001-0129/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0129/93-6 DE 16/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA :
DETERMINA O TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :
CURSO DE TREINAMENTO
MOTORISTA DE ONIBUS
TRANSPORTE CONSELHO URBANO
TRANSPORTE ESCOLAR
TREINAMENTO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:27:48

00000010738-77



ARQUIVADO EM 24/5/93

CHEFE DA SEÇÃO
CUIZ TALEN JÁNIOS
Chefe de Seção Jurídica 14



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	08	de proc.
n.º	129	de 1993
xlc		

16 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUNTA POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ASSUNTO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>Ulisses</i>

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0129/93-6

Determina o treinamento e avaliação dos motoristas de transportes coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O Executivo Municipal fará obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses, treinamento e exames de avaliação dos motoristas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Parágrafo Único - As empresas particulares de Transportes Coletivos, ônibus escolares, que servem a cidade de São Paulo, também estão incluídas no "caput" deste artigo.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Melo Rodolfo
Melo Rodolfo
Vereador

AJFB/tfp



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	122	de 1993
<i>AC</i>		

JUSTIFICATIVA

Ser motorista de ônibus coletivo é uma das mais desgastantes profissões de nossa cidade.

É preciso ter nervos de aço para poder suportar o trânsito congestionado, buzinas, fechadas de outros veículos e o mau humor dos passageiros.

Esse treinamento complementado com avaliação poderá dar ao motorista de coletivo a tranquilidade e a segurança que ele tanto precisa.

Contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

0129 93 16 03 93

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....*Isabel*.....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Projetos de
Lei N^{os}, 622/89 e 247/92.

23.03.93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/3/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.
[Signature]

ao Nobre Vereador
para relatar

Paulo Nogueira

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04.04.93

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.º
N.º	129	de 1983
Funcionário	D. Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, JUAN CARLOS DE ALMEIDA, rubricado sob
folha n.º 05/06 12/04/98 2) (P)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	129	de 1993
O funcionário	<i>São Paulo</i>	

PARECER
0146/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa obrigar o Executivo Municipal a realizar, a cada 6 (seis meses), treinamento e exames de avaliação dos motoristas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, bem como dos motoristas de empresas particulares de transportes coletivos e de ônibus escolares.

A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Lei Orgânica do Município cuida do transporte urbano em seus artigos 172 a 179. O art. 175, inciso VI, dispõe que a regulamentação do transporte público de passageiro deverá contemplar "normas relativas ao pessoal das empresas operadoras, enfatizando os aspectos concernentes ao treinamento".

Entretanto, o transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial (CF/88, art. 30, V) e, como tal, a iniciativa legislativa nesta matéria é reservada ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2º inciso IV, L.O.M.).

Ademais, em nosso Município o sistema muni-



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	129	de 1993
Funcionário	Paulo	

principal de transportes urbanos é gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei 11.037/91, art. 1º), que o faz através de contrato de concessão com a CMTC, para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 11.037/91.

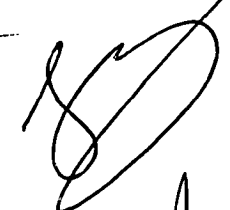
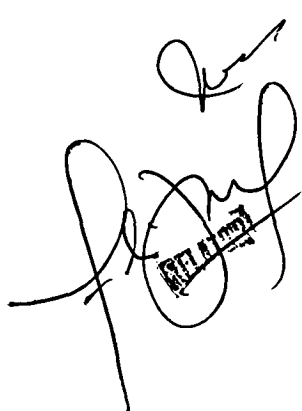
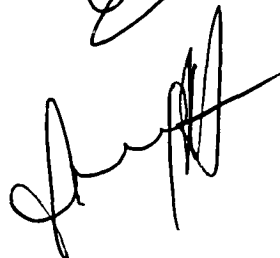
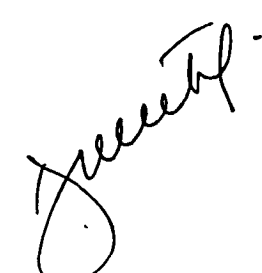
Finalmente, ressaltamos que a Portaria nº 153/92 da Secretaria Municipal de Transportes, disciplina o assunto, estabelecendo normas de treinamento e de uso de uniforme do pessoal das operadoras de transportes coletivos.

Pelo exposto, somos.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/4/93

Relator

(mepc)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 04 / 19 93
pagina 41 coluna 3ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 15 / 04 / 93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 07 do proc.
01-129 de 1993

São Paulo, 19 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 033/93 - ATM

A nobre Ver. Nelo Rodolfo

O P L-129/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO
Em 19.4.93
às 13

R. Rodolfo

[Signature]
ALCAIDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nelo Rodolfo

Sbc.-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 02 -

do processo nº 01-129 de 19 93(a) Blanc

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21/05/93

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>8</u> fls.
Arquivo em	<u>24.5.93</u>
O Func.º	<u>LOIZA TADEO ARAUJO</u> "Polo do Grupo Técnico"

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)